



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 76/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COMPRA PARCELADA DE INSUMOS VETERINÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE MOITA BONITA/SE** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA E AGRÍCOLA**, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM, CONFORME DISPENSA Nº 37/2021.

O **MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA E AGRÍCOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.734.287/0001 – 70, Inscrição Estadual nº 27.074.591-2, Inscrição Municipal nº 046646-1, sediada na Av. Pedro Calazans, nº 246, bairro Centro, na cidade de Aracaju/Sergipe, CEP 49.055-520, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTOS**, portador do CPF nº 189.365.985-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 conforme as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS VETERINÁRIOS**, conforme Dispensa de Licitação Nº 037/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 11.959,10 (onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**, sendo o valor pago pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANTIDIARREICO VALLEE – 100G	10	UN	R\$ 29,00	R\$ 290,00
2	BIODEX COMPRIMIDO REG PROV – 12203	10	UN	R\$ 9,50	R\$ 95,00
3	BIODEX INJETAVEL – 10 ML	10	UN	R\$ 6,90	R\$ 69,00
4	BIODEX INJETAVEL – 50 ML	10	UN	R\$ 22,50	R\$ 225,00

1
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5	BIOTHON CAES – COMPRIMIDOS	10	UN	R\$ 51,00	R\$ 510,00
6	BIOXAN COMP – CX C 12 X 500ML	10	UN	R\$ 14,90	R\$ 149,00
7	CARBOVET COMP - COMPRIMIDOS	10	UN	R\$ 22,00	R\$ 220,00
8	CELESPORIN – 150MG DISPLAY	10	UN	R\$ 42,00	R\$ 420,00
9	CELESPORIN – 600MG DISPLAY	10	UN	R\$ 86,00	R\$ 860,00
10	CHEMITAL GATOS – COMPRIMIDOS	10	UN	R\$ 5,70	R\$ 57,00
11	COLIRIO UCB – CX C24X 15ML	10	UN	R\$ 19,50	R\$ 195,00
12	CORTISOL – COMPRIMIDOS	10	UN	R\$ 18,50	R\$ 185,00
13	CURINFEC 100ML	10	UN	R\$ 18,50	R\$ 185,00
14	DIPIRONA GOTAS - BIOVET	10	UN	R\$ 13,50	R\$ 135,00
15	DOXINEW 100MG CARTUCHO C/14 COMP	10	UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	DOXINEW 200MG CARTUCHO C/14 COMP	10	UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00
17	DOXINEW 50MG CARTUCHO C/14 COMP	10	UN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	FLOXICLIN – 50ML	10	UN	R\$ 12,80	R\$ 128,00
19	FORTICANIS PLUS – 120ML	10	UN	R\$ 14,50	R\$ 145,00
20	GLICOVET GOLD – 120ML	10	UN	R\$ 21,00	R\$ 210,00
21	GLICOVET GOLD – 30ML	10	UN	R\$ 7,90	R\$ 79,00
22	GLICOVET GOLD – 60ML	10	UN	R\$ 13,00	R\$ 130,00
23	HEMOPET GOLD – 120ML	10	UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
24	HEMOPET GOLD – 30ML	10	UN	R\$ 10,80	R\$ 108,00
25	HEMOPET GOLD – 60ML	10	UN	R\$ 15,50	R\$ 155,00
26	LIDOFARM – 50 ML	10	UN	R\$ 8,90	R\$ 89,00
27	MAXICAM INJ. (2%) CX – 12X50 ML	10	UN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
28	MERCEPTON INJ 100ML – CX C/ 40	50	UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
29	MERCEPTON INJ 20ML – CX C/25	25	UN	R\$ 14,00	R\$ 350,00
30	MERCEPTON 20ML – CX C/25	25	UN	R\$ 15,50	R\$ 387,50
31	PINUS TINTURA DE IODO 10% - 100ML	24	UN	R\$ 16,90	R\$ 405,60
32	RINGER COM LACTATO – 1000ML	10	UN	R\$ 8,50	R\$ 85,00
33	RINGER COM LACTATO – 500ML	10	UN	R\$ 4,80	R\$ 48,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



34	SIMPARIC TAB 10 MG 2,6 A 5,0 KG – CX1	5	UN	R\$ 67,00	R\$ 335,00
35	SIMPARIC TAB 20 MG 5,1 A 10 KG – CX1	5	UN	R\$ 70,00	R\$ 350,00
36	SIMPARIC TAB 40 MG 10,1 A 20 KG – CX1	5	UN	R\$ 88,00	R\$ 440,00
37	SIMPARIC TAB 80 MG 20 A 40 KG – CX1	5	UN	R\$ 94,00	R\$ 470,00
38	SOLUCAO OTOLOFICA – C/ 100ML	10	UN	R\$ 19,50	R\$ 195,00
39	TERRACAM SPRAY 125 - ML	10	UN	R\$ 24,00	R\$ 240,00
40	VERMEX PLUS 20 ML CX – C/25 UNID	10	UN	R\$ 11,50	R\$ 115,00
41	VERMIVET – FILHOTES	10	UN	R\$ 18,90	R\$ 189,00
42	VETAGLOS POMADA – 50G	10	UN	R\$ 46,00	R\$ 460,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

20400 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 20.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 3390.30.0000 – Material de Consumo – 1001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 037/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 03 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



[Handwritten signature]

**DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA E AGRÍCOLA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

[32.734.287/0001-70]
I.E. 27.074.591-2
**DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA
E AGRÍCOLA LTDA**
Av. Pedro Calazans, nº 246
Bairro Getúlio Vargas - CEP: 49.055-520
Aracaju-SE